

PROJETO DE LEI Nº 94/2016

Dispõe sobre a vedação da inclusão de adicionais com características específicas em um único adicional, na administração direta e indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É vedado, na administração direta e indireta, a inclusão de adicional da espécie ao qual se origina, que tenham terminologia específica de ação, em um único adicional ou gratificação, devendo ser pago separadamente.

Art. 2º Os adicionais a que se refere o art. 1º desta Lei são os pela realização do serviço noturno, pelo tempo de serviço, pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso, dos décimos, por nível superior, dentre outros que tenham ou venham a ter o referido entendimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de Abril de 2016.

Pr. Luís Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa dar clareza de entendimento, assim definindo que, benefícios a serem concedidos aos servidores da administração direta e indireta, por exposição ou na realização de serviços que tenham característica do recebimento de adicionais pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso, por serviço noturno, por tempo de serviço, por nível superior e dos décimos ou outros definidos em lei, somente deverão ser concedidos exclusivamente pela espécie que gerou o ato, não podendo ser inclusos em nenhum outro adicional existente ou a ser criado.

Este Projeto de Lei não cria benefícios, não gera custo, pois, os citados benefícios já são pagos, porém, o presente Projeto tem a característica de preservar direitos já concedidos, assim definindo que, no futuro, não seja criado um “adicional pacotão”, que venha englobar todos os benefícios em um único, a exemplificar.

Pela exposição, pelo apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

S/S., 12 de Abril de 2016.

**Pr. Luís Santos
Vereador**